



LEI N. 1598/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

“Concede ABONO aos servidores municipais que especifica e dá outras providências”.

JOSE MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores municipais contratados através de concurso público, estáveis por força do art. 19, da Constituição Federal ou admitidos antes de 05 de Outubro de 1.988 para funções ou cargos não comissionados, ABONO mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a serem pagos juntamente com os salários dos meses de março a novembro de 1.998.

Art. 2º.) O abono de que trata o artigo anterior, não integrará os salários dos servidores para cálculo de quaisquer verbas trabalhistas, nem será incorporado aos mesmos para qualquer fim.

Art. 3º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 30 DE MARÇO DE 1.998

JOSE MARIO MORAES
Prefeito Municipal